



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br | Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SETOR REQUISITANTE: Setor de Planejamento

RESPONSÁVEL(IS) PELO ETP:

Nome completo: Giuliana Marateu Xavier

E-mail (s): planejamento2@luzerna.sc.gov.br

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Comentários: O Município de Luzerna, por intermédio do Setor de Consultoria Técnica, identificou a necessidade de adquirir, de forma parcelada, tintas para demarcação viária, objetivando a execução dos serviços de manutenção das vias públicas.

Assim, a contratação de uma empresa para fornecer tinta de sinalização viária é essencial para garantir a segurança, conformidade legal, eficiência operacional e sustentabilidade das vias públicas. Esse investimento não apenas promove um trânsito mais seguro e organizado, mas também representa economia a longo prazo para o município, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes e custos associados. A contratação de uma empresa para fornecer tinta de sinalização viária é essencial para garantir a segurança, conformidade legal, eficiência operacional e sustentabilidade das vias públicas. Esse investimento não apenas promove um trânsito mais seguro e organizado, mas também representa economia a longo prazo para o município, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes e custos associados.

O município possui uma empresa licitada para fazer este serviço (inclusive mão de obra), porém a empresa vem apresentando inadimplência do contrato além de não ser eficaz, por isso será contratada a tinta para ser pintado com mão de obra própria.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Comentários: Está previsto no PCA para julho, porém a consultoria técnica optou por licitar apenas material.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Comentários: Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstenendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Ø Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
 - b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;
 - c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
 - e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- v Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Ø Quanto a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

Ø Quanto a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
a.1) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

Ø Quanto a **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

(X) Comprovação de capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

() **Prova de registro da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, da região da sede da empresa. Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado de Santa Catarina, poderá providenciar o visto junto ao CREA/CAU até o início dos serviços.

() **Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação**, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), **acompanhado da ART, RRT ou Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU**, indicando que a proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação.

() Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, **Engenheiro Civil/Arquiteto**, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, por execução de serviços de características semelhantes aos do objeto deste Edital, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:

() **Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal** que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil/arquiteto indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;

() **Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA/CAU** deste mesmo profissional que comprove ter se responsabilizado por serviços relativos às parcelas de “Maior Relevância”. Serão considerados como itens de maior relevância:

() Prova de que a licitante possui em seu quadro no mínimo 01 (um) profissional credenciado através de cópia do **certificado**, dentro de seu prazo de validade, com o **curso de NR 35 para trabalho em altura**, acompanhado do respectivo **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)** expedido por profissional legalmente habilitado e dentro do seu prazo de validade – somente este funcionário poderá exercer as atividades de trabalho em altura.

() Prova de que a licitante possui em seu quadro no mínimo 01 (um) profissional credenciado através de cópia do **certificado**, dentro de seu prazo de validade, com o curso de NR 10 para **serviços em eletricidade**, acompanhado do respectivo **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)** expedido por profissional legalmente habilitado e dentro do seu prazo de validade – somente este funcionário poderá exercer as atividades de trabalho com eletricidade.

(X) Comprovante de que a tinta atende aos padrões estabelecidos pela NBR 11862/2020 (geralmente estando na própria embalagem do produto).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Serão licitados 100 baldes de 18L de tinta acrílica a base de solvente, sendo 40 da cor amarela e 60 na cor branca. A questão de valores e calculos encontra-se na planilha de preço anexa a este ETP.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Comentários: Referente a sinalização viária, há algumas opções no mercado, tais como: tinta acrílica a base de água, tinta epoxi e tinta termoplástica, além da tinta acrílica a base de solvente, que é o item a ser adquirido pela Administração. Dentre todas as características destas tintas, a tinta acrílica a base de solvente se mostra mais vantajosa devido:

a) Custo-Benefício: Oferece um excelente custo-benefício, combinando um custo inicial razoável com uma durabilidade que reduz a frequência de manutenção.

b) Eficiência: Sua aplicação é relativamente simples e rápida, proporcionando boa visibilidade e durabilidade, sem a complexidade e os altos custos das tintas epóxi e termoplástica.

c) Conveniência: A combinação de durabilidade, custo e facilidade de aplicação torna a tinta acrílica à base de solvente uma escolha conveniente para o município, que buscam uma solução equilibrada entre qualidade e economia.

Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto Municipal nº 3302/2023 que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Luzerna/SC:

(X) I. **Portal Nacional de Contratações Públicas**

(https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

() II. **Painel de Preços** (<http://paineldepresos.planejamento.gov.br>);

(X) III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços.

() IV. **Pesquisa** publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, *desde que contenha a data e hora de acesso*

(X) V. **Pesquisa com os fornecedores (orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Comentários: Estimativa preliminar do preço para a futura contratação será de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

a) Período de realização da Pesquisa:

Maio de 2024 a 14/06/2024

b) Metodologia Aplicada:

o valor de referência foi aferido por meio de

- (X) Média
() Mediana
() Menor Preço
() SINAPI/SICRO
() Outra: _____

c) Análise da Pesquisa:

Após análise detalhada dos preços obtidos, tendo sido priorizado os incisos I, II e III como fonte de consulta, eliminadas as discrepâncias (conforme demonstrado em planilha anexa), chegou-se aos seguintes preços referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Lote Unico						
1	Balde de 18lts, composto de tinta acrílica branca a base de solvente.	Material	UN	60	R\$ 380,76	R\$ 22.845,60
2	Balde de 18lts, composto de tinta acrílica amarela a base de solvente.	Material	UN	40	R\$ 380,76	R\$ 22.845,60
				Valor total do lote:		R\$ 45.691,20

OBS: O Setor de licitações efetuou a pesquisa junto ao PNCP, acrescentou os anexos da referida pesquisa ao ETP e efetuou nova planilha de pesquisa de preços.

() Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia; bens permanentes.*

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Considerando os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência, a tinta acrílica à base de solvente se destaca como a solução mais vantajosa para a Administração Municipal. Sua durabilidade moderada, menor necessidade de manutenção em comparação com a tinta à base de água e custo inicial acessível fazem dela uma escolha equilibrada, proporcionando uma boa relação custo-benefício durante o ciclo de vida do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Apesar de os itens serem divisíveis, o setor solicitante optou por deixá-los em apenas um lote, para que houvesse facilidade na hora da comunicação e pedidos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Comentários: Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, desta forma, a aquisição da tinta viária irá:

- a. proporcionar um ambiente seguro, adequado e em conformidade com a legislação vigente aos veículos e usuários;
- b. espera-se alcançar a adequada durabilidade dos materiais utilizados nos serviços executados;
- c. eficiente conservação das vias públicas do Município de Luzerna/SC,
- d. aquisição mais vantajosa à administração, com preços adequados e boa qualidade, etc.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Deverá ser apresentada amostra do produto para o Consultor Técnico Arthur César Desidério para que este diga se esta de acordo com as necessidades do município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Não há contratações correlatas ou dependentes

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Conceito: A Resolução CONAMA nº 01 de 23 de janeiro de 1986 define impacto ambiental como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente. É causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais (BRASIL, 1986). É a mudança ocorrida (ou potencial) em determinado parâmetro ambiental em determinado período (WATHERN, 1988).

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Comentários: Embora a tinta acrílica à base de solvente ofereça vantagens em termos de durabilidade e aplicação, pode causar moderado impacto ambiental devido a emissão de VOCs durante a produção e aplicação, o risco de contaminação do solo e da água, a gestão de resíduos e possíveis acidentes por terem componentes tóxicos. No entanto, com a adoção de medidas de mitigação (como uso de EPI, treinamento e conscientização, entre outros) e práticas sustentáveis, é possível minimizar esses impactos, tornando-a uma opção viável para sinalização viária com atenção especial à sustentabilidade e à saúde pública.

13. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

O Fiscal do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 3301/2023, em especial ao art. 10 do referido ordenamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Ainda, o fiscal do contrato informará ao GESTOR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Nome completo do(a) fiscal: Arthur César Desidério

E-mail: planejamento@luzerna.sc.gov.br

14. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 3301/2023, em especial ao art. 9º do referido ordenamento, efetuará a gestão da contratação, adotando as medidas necessárias quando demandado para a tomada de decisões ou providências acerca do contrato que ultrapassem a competência do fiscal, bem como efetuará a gerência das contratações quanto a necessidade de prorrogações, aditamentos, alterações e/ou encaminhamento para novo processo licitatório se for o caso.

Nome Completo do(a) Gestor(a) do Contrato: Juliano Schneider

Cargo: Prefeito Municipal

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que o estudo preliminar evidencia que a contratação é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como **viável e razoável** a contratação por meio de processo licitatório, mediante o levantamento da necessidade da Secretária de Obras descrito neste ETP, para atender ao interesse público.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura digital (*e-ciga*) do responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:

* GIULIANA MARATEU XAVIER (***.849.369-**)

em 17/06/2024 14:17:19 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* ARTHUR CESAR DESIDERIO (***.166.279-**)

em 17/06/2024 14:23:11 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* JULIANO SCHNEIDER (***.113.009-**)

em 17/06/2024 18:37:01 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6078a1ea-6647-4f56-88da-9c897448c51b>

